

21.10 a 25.10.2024

Supremo Tribunal Federal (STF)

23/10 (quarta-feira), às 14h
(30ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7442

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Amicus Curiae: UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objetivo: EMPRESARIAL. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DE FALÊNCIA. DISPOSITIVO QUE EXCEPCIONA DA VEDAÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E À FALÊNCIA A COOPERATIVA MÉDICA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. EMENDA INCLUÍDA NA CASA REVISORA SEM RETORNO DA MATÉRIA À CASA INICIADORA, PARA DELIBERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO BICAMERALISMO. LEI 11.101/2005, ART. 6º, § 13, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.112/2020. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO.

- Saber se a aprovação do dispositivo impugnado instituído por emenda na Casa Revisora sem retorno da matéria à Casa iniciadora, para deliberação, viola o princípio do bicameralismo.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 42

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Embargado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Embargado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO AO CONCEITO TÉCNICO DE ATERRO SANITÁRIO E LIXÃO, DE MODO QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NA LEI QUESTIONA, NÃO DEVE SER ALCANÇADA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR SER PARTE DA ATIVIDADE DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ENTENDIMENTO QUE DEU INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 48 PARA DETERMINAR QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. IMPREVISIBILIDADE DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE QUANTO AOS PERCENTUAIS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OCORRIDA SOB A ÉGIDE DE OUTRO DÍPLOMA LEGAL. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, "B"; 48, § 2º; 66, § 6º; E 68. CF/88, ART. 225.

- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4901

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. CF/88, ART. 225.

- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4902

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: UNIÃO

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

Amicus Curiae: NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA - RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º,

INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. CF/88, ART. 225.
- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 42

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: UNIÃO

Embargado: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. CF/88, ART. 225.
- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4903

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - ABRA

Amicus Curiae: ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR - DIGNITATIS

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL – NAT

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – AMDA

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. CF/88, ART. 225.

- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4937

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Embargado: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Amicus Curiae: NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. CF/88, ART. 225.

- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO 43697

Origem: DF

Relator: Ministro PRESIDENTE

Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR

Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Intimado: PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assistente Litisconsorcial: LINHA AMARELA S.A. – LAMSA

Objetivo: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA AMARELA. PRETENSÃO DE ENCAMPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO RECLAMADA PROFERIDA PELO STJ EM QUE CONCEDIDA A MEDIDA DE CONTRACAUTELA PARA SOBRESTAR A DECISÃO DO TJRJ QUE IMPEDIA A ENCAMPAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF PELO STJ E DE AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA STP 445. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO.

- Saber se a decisão agravada deve ser reformada para que sejam suspensos os efeitos da decisão reclamada ante a alegada usurpação de competência do STF pelo STJ e de afronta à decisão proferida na STP 445.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 608588

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA CAPITÃO OSMAR ROMÃO DA SILVA - ACORS

Amicus Curiae: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS DE GUARDA MUNICIPAL

Amicus Curiae: AGM BRASIL - ASSOCIACAO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL

Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA - SIGMUC

Amicus Curiae: SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS,CAMARAS MUNIC,AUTARQUIAS E FUNDACOES DOS MUNIC DA MICRO-REGIAO DE SETE LAGOAS/MG-SINDSEL

Amicus Curiae: ASSOCIACAO DOS GUARDAS E SERVIDORES DO ESTADO DE SAO PAULO - AGES-ESP

Amicus Curiae: GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS

Amicus Curiae: FENAGUARDAS - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS DE SERVIDORES DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Objetivo: GUARDA CIVIL METROPOLITANA. ATRIBUIÇÕES. SEGURANÇA PÚBLICA. POLICIAMENTO PREVENTIVO E COMUNITÁRIO. ALEGAÇÃO DE QUE COMPETE AOS MUNICÍPIOS A CONSTITUIÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DESTINADAS À PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS. LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 13.866/2004, ART. 1º, I. CF/88, ART. 144, § 8º.

- Saber se o município tem competência legislativa para instituir guarda civil para exercer o policiamento preventivo e comunitário.

Repercussão geral reconhecida.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4763

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ABRATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE E MODOS DE TRANSFERÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO E DE REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. LEI COMPLEMENTAR 432/2011-MT, ARTIGOS 16, CAPUT, PRIMEIRA PARTE; E 19, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI 8.987/95. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 22, XXVII; E 175.

- Saber se os dispositivos impugnados invadem competência legislativa privativa da União para tratar de normas gerais de licitações e contratações e de regime de concessão e permissão de serviços públicos.

24/10 (quinta-feira), às 14h
(31ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2135

Origem: DF

Relatora: Ministra CARMEN LÚCIA

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL – PSB

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE-RJ

Amicus Curiae: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CRECI-RJ

Amicus Curiae: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA FIGURA DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO. QUÓRUM PARA APROVAÇÃO. MAIORIA DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS). SUBSTITUTIVO APROVADO. SUPRESSÃO NA PROPOSTA LEVADA A SEGUNDO TURNO DA EXPRESSA MENÇÃO AO SISTEMA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE QUÓRUM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CF/88, ARTIGOS 39, CAPUT E §§ 1º E 7º; 37, CAPUT, E INCISOS X E XIII; 41, § 2º; 60, §§ 2º E 4º; 169, § 7º; 135; E 206, V. Saber se houve vício formal, por inobservância do processo legislativo previsto no art. 60, § 2º, da CF. Saber se a Emenda Constitucional nº 19/98 viola os dispositivos constitucionais elencados.

Processo: HOMOLOGAÇÃO EM PROCESSO ESTRUTURAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347

Origem: DF

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Intimado: UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO PRO BONO

Amicus Curiae: FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FAESP

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

Amicus Curiae: ASAAC - ASSOCIACAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS

Objetivo: HOMOLOGAÇÃO DE PLANO (PROCESSO ESTRUTURAL). DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PRESOS. SISTEMA CARCERÁRIO. ACÓRDÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E QUE DETERMINOU A ELABORAÇÃO DE PLANOS. ITENS 10 E 11 DA EMENTA; E 2 DA TESE FIXADA.

- Saber se cumpridas as diretrizes e as finalidades determinadas, necessárias à homologação do plano.

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1454560

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Agravante: ESTADO DO MARANHAO

Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - ADEPOL/MA

Objetivo: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE PERÍCIA OFICIAL. SUBORDINAÇÃO À ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO FUNDAMENTADA NA HARMONIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE CONFEREM AO PODER EXECUTIVO AS ATRIBUIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 11.236/2020 - MA. CONSTITUIÇÃO DO

ESTADO DO MARANHÃO, ARTS. 43, III; E 64, V. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 61, §1º, II; E 84, VI, "A".

- Saber se a decisão agravada deve ser reformada para dar provimento ao recurso extraordinário ante a alegada violação às disposições constitucionais que conferem ao Poder Executivo as atribuições de organização e funcionamento da Administração Pública.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4354

Origem: DF

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Requerente: COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPIOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO – FENAPPI

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPIOSCOPISTAS POLICIAIS FEDERAIS - ABRAPOL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS – APCF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA-ABC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PERITOS PAPIOSCOPISTAS-ASBRAPP

Objetivo: SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA POLICIAL. PERÍCIAS OFICIAIS. LEI QUE INDICA COMO PERITOS DE NATUREZA CRIMINAL OS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS MÉDICO-LEGISTAS E PERITOS ODONTÓLOGOS. ALEGADAS USURPAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA DISPOR SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO E DOS GOVERNADORES PARA DISPOR SOBRE POLICIAIS CIVIS ESTADUAIS; USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DEFINIR OS CARGOS COMPONENTES DA PERÍCIA OFICIAL; E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA PARIDADE DE ARMAS. LEI Nº 12.030/2009. CF/88, ARTS. 24, XVI, § 1º; 61, § 1º, II, 'A'; E 84, III.

- Saber se a lei impugnada usurpa iniciativa legislativa reservada ao presidente da República para dispor sobre servidores públicos da União.

- Saber se a lei impugnada usurpa iniciativa legislativa reservada aos governadores para dispor sobre policiais civis estaduais.

- Saber se a lei impugnada usurpa competência dos Estados-membros para definir os cargos componentes da perícia oficial.

- Saber se a lei impugnada ofende os princípios da igualdade e da paridade de armas.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7627

Origem: RS

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. PORTE DE ARMA DE FOGO PELOS SERVIDORES DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, ÓRGÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA AUTORIZAR E FISCALIZAR O USO DE MATERIAL BÉLICO E PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. LEI N. 12.786/2007 - RS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 21, VI; E 22, XXI.

- Saber se a Lei impugnada afronta a competência da União para autorizar e fiscalizar o uso de material bélico e para legislar sobre a matéria.

Observação: A sessão também será composta por processos remanescentes da sessão de 23 de outubro de 2024.